



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1789

Prefeitura de Mangaratiba realiza 5ª caminhada pela conscientização do autismo

A ação, com o tema 'Mais informação, menos preconceito', aconteceu na Praça Robert Simões

Mobilizar para conscientizar. A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL), realizou nesta segunda-feira (03) a 5ª Caminhada pela Conscientização do Autismo. A ação, com o tema 'Mais informação, menos preconceito', aconteceu na Praça Robert Simões, e teve como objetivo chamar a atenção da população para a luta pelos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O ato aconteceu em celebração ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado em 02/04. Alunos das escolas Maria Augusta Lopes, Emanuela Ribeiro de Souza e Coronel Moreira da Silva, desfilaram pelas ruas do Centro de Mangaratiba carregando faixas com frases que exaltam as diferenças e reafirmam a importância do respeito à pessoa autista.

O Deputado Estadual, Luiz Claudio Ribeiro, participou da mobilização, e falou sobre a importância da conscientização.

"Estou muito feliz em estar aqui, participando deste momento incrível. Como Deputado Estadual, já apresentei dois projetos de lei voltados para a inclusão no estado do Rio de Janeiro. Vamos trabalhar cada vez mais em busca desse objetivo no âmbito municipal e estadual. Essa é uma luta diária e continuaremos sempre batalhando", declarou o Deputado.

O vice-prefeito, Chicão da Ilha, parabenizou todos os professores, coordenadores, diretores e demais profissionais que são incansáveis na luta pela inclusão das pessoas autistas na cidade. Já a Secretária de Educação, Esporte e Lazer, Brena Maia, exaltou a união no processo de inclusão.

"Mais informação, menos preconceito" é o lema que a SMEEL leva todos os dias para as salas de aula. Notar os alunos desde pequenos participando do movimento de conscientização é muito gratificante para nós educadores. Contamos sempre com a ajuda de todos vocês na promoção da inclusão na cidade".

O ato ainda contou com a presença de secretários e subsecretários municipais, dos vereadores Rômulo Carcará, Wlad da Pesca e Cecília Cabral, de equipes da SMEEL e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de representantes do Conselho



Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED), membros da comunidade escolar e população em geral.

Serviços e políticas públicas em prol dos autistas: Desde 2018, a Prefeitura de Mangaratiba vem investindo em projetos e políticas públicas para garantir os direitos de crianças e jovens autistas. Avanços em diversas áreas já foram contabilizados. Confira abaixo alguns dos principais avanços da gestão Alan Bombeiro:

- Criação de legislações que garantem direitos e benefícios para autistas, incluindo a Carteirinha de Identificação do Autista. Mais de 120 carteirinhas de já foram emitidas na cidade;

- Criação do Núcleo de Atendimento Especializado (NAE), que é um espaço preparado para atender com

exclusividade as demandas de alunos de inclusão. No NAE são oferecidos serviços de Psicopedagogia, através da Secretaria de Educação; atendimentos com Psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e de odontologia especializada, pela Secretaria de Saúde, além de terapia em grupo, benefícios sociais e atendimento social, pela Secretaria de Assistência;

- Também na área da saúde, o município oferece consultas nas ESFs e atendimentos especializados nas UBSS, além de garantir prioridade na marcação de consultas e exames. No Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), pacientes autistas ainda contam com a sedação com óxido nítrico, técnica moderna e não invasiva de sedação. Mangaratiba é a primeira cidade do país a oferecer o serviço gratuitamente;

- Na área de Educação, a Prefeitura também oferta a inclusão em sala de aula, esportes inclusivos e a equoterapia;

- Através da Secretaria de Segurança, a Prefeitura de Mangaratiba desenvolve no município o projeto de Cinoterapia (ou TAA - Terapia Assistida por Animais), técnica que utiliza cães no processo terapêutico para tratamentos. O método é oferecido pela Guarda Municipal para alunos especiais do município;

- A Prefeitura de Mangaratiba ainda investe em capacitações para equipes de diversas secretarias a fim de oferecer atendimento qualificado e humanizado para as pessoas autistas da cidade.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 014/2023 - REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13564/2022
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na confecção/fornecimento de uniformes, objetivando a entrega integral de UNIFORMES, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Civil, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 14 de ABRIL de 2023, às 09:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com
Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

Mangaratiba-RJ, 03 de ABRIL de 2023.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021.

EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/ SEMUS/2022-E PREFEITUA MUNICIPAL DE JAPERI, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/SEMUS/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2249/2023 – ADESÃO Nº 06/2023 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JAPERI

Fornecedor Registrado: J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços 002/SEMUS/2022-E , Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Japeri oriundo do processo administrativo nº 2396/2021 para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos leves e utilitários sem combustíveis e sem motoristas, para o transporte de passageiros, cargas e documentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte pelo período estabelecido no Termo de Referência, sendo o valor estimado equivalente à 100% (cem por cento) sobre o valor total da referida ata.
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º10.520/02, no Decreto n.º 4.595/2021 do Município de Mangaratiba.
Valor: Dá - se o valor da presente adesão o equivalente à 100% (cem por cento) sobre o valor total da referida ata.
Prazo: O prazo de vigência da ata aderida é de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 31 de março de 2023.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, FACE AO ERRO DE DIGITAÇÃO.
Na Edição nº 1787, do Diário Oficial do Município no dia 31 de março de 2023.
EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 002/ SEMUS/2022-C, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/SEMUS/2022 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2249/2023 – ADESÃO Nº 07/2023 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
ONDE SE LÊ:
Órgão Gerenciador: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA DE MANGARATIBA
LEIA-SE:
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JAPERI
Mangaratiba, 04 de abril de 2023.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Antonio Cesar dos Santos Junior	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Romulo dos Santos Nogueira
	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

PORTARIA ADM. N.º 1397 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar THIRLEY REINK DE VASCONCELOS, SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA, Mat. 1165, CPF: 07828650701, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA, SUPERINTENDENTE DE ENSINO, Mat. 1026, CPF: 06935878730, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação do Convênio de estágio obrigatório não remunerado com Centro Universitário – Facvest., oriundo do Processo Administrativo nº. 2077/2023, conforme procedimento licitatório: Extrato de Convênio nº 04/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 10 de março de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1398 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar THIRLEY REINK DE VASCONCELOS, SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA, Mat. 1165, CPF: 07828650701, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA, SUPERINTENDENTE DE ENSINO, Mat. 1026, CPF: 06935878730, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação do Convênio de estágio obrigatório não remunerado com Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A., oriundo do Processo Administrativo nº. 10597/2020, conforme procedimento licitatório: Extrato de Convênio nº 12/2022.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 07 de dezembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 1399 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar TAMIRES MATTOS DA SILVA, Cód. 74.123, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CPF: 16891403723, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO, Cód. 75.048, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CPF: 14100589727, da Secretaria

Municipal de Serviços Públicos, referente a contratação da Empresa: KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, oriunda do Processo Administrativo nº. 8097/2020, conforme procedimento licitatório: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 020/2021, Ata de Registro de Preços nº 003/2021, Pregão Presencial SRP nº 004/2021.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 10 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 04 de abril de 2023.

Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração

Portaria 3282/2021

PORTARIA N.º 0594 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Senhor (a) ELIANE CARDOSO PINTO, Código nº 79045, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem acúmulo de vencimentos, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, símbolo RT, DA ASSESSORIA TÉCNICA DE QUALIDADE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de abril de 2023.

Alan Campos da Costa

Prefeito

ERRATA:

Na PORTARIA N.º 1119 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba – 14 de março de 2023 - n.º 1774 – página 07;

Onde se lê:

Contrato 096A/2021.

Leia-se:

Contrato 095A/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.816, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 1.810.000,00 (Um milhão e oitocentos e dez mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2001	3.1.90.04.00	-	40.000,00
01.031.0001.2001	3.1.90.96.00	-	40.000,00
01.031.0001.2001	3.2.90.91.00	-	30.000,00
01.031.0001.2001	3.3.90.33.00	-	100.000,00
01.031.0001.2001	3.3.90.35.00	-	50.000,00
01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	-	1.000.000,00
01.031.0001.2001	3.3.90.46.00	1.000.000,00	-
01.031.0001.2001	4.4.90.52.00	-	550.000,00
01.122.0001.2002	3.1.91.13.00	810.000,00	-
Total		1.810.000,00	1.810.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474, de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 21 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.818, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da **Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 570.263,03 (Quinhentos e setenta mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

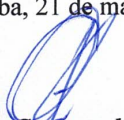
Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
3	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.30.00	1665	60.056,83
9	04.01.01.08.244.0017.2044	4.4.90.52.00	1665	510.206,20
	TOTAL			R\$ 570.263,03

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474, de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022 no Fundo Municipal de Assistência Social, Conta nº 20530-3, 17141-7, 18537-x, 23669-1, 23667-5, 23670-5 e 23668-3 - Agência 3836-9 Banco do Brasil, (fonte de recurso 1665 – Transferências de convênios e outros repasses vinculados à Assistência Social).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 21 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.821 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no valor de **R\$ 483.768,07 Quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos**), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
95	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	1552	R\$ 3.768,07
96	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	1552	R\$ 60.000,00
94	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	1552	R\$ 315.000,00
97	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	1552	R\$ 60.000,00
98	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	1552	R\$ 40.000,00
99	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	1552	R\$ 5.000,00
	TOTAL			R\$ 483.768,07

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 16505-0 / Agência 3836-9 Banco do Brasil, (fonte de recurso 1552 – PNAE).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 21 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.822, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

*INSTITUI A OPERAÇÃO CAÇA-FIOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º II, 12 Parágrafo único, 19 I, II, VII, X, XIX, XXXII d) da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

CONSIDERANDO que o Município de Mangaratiba possui competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do artigo 23, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 30, VIII da Constituição Federal, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, compete ao Poder Público Municipal a execução da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de sus habitantes;

CONSIDERANDO que a situação atual da fiação aérea no Município de Mangaratiba em todos os distritos representa elemento de poluição visual, atentado contra a ordem urbanística, além de apresentar risco aos cidadãos, podendo levar a ocorrência de acidentes.

CONSIDERANDO que, no contexto da fiação aérea do Município de Mangaratiba, é comum observar a formação de emaranhados de fios sem utilização, abandonado, soltos, caindo em pedestres e veículos, sobrecarregando os postes, e que, nos termos do artigo 1275, III, do código Civil, perde-se a propriedade, móvel ou imóvel, por abandono;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução Conjunta nº 4/14, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), indica que, no compartilhamento de postes, deve ser seguindo o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnica aplicáveis, em especial, em outras diretrizes, a faixa de ocupação, o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta nº 4/14, indica que o “compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a fiação aérea na circunscrição territorial do Município de Mangaratiba se encontra em desconformidade com as normas regulatórias e que a ocupação desordenada e irregular de postes é realidade reconhecida pela própria ANEEL, a qual abriu a Consulta Pública nº 73/2021 com objetivo de aprimorar a regulamentação relativa ao compartilhamento de estrutura entre os setores de distribuição de energia elétrica e o de telecomunicações, com o objetivo de pôr fim a ocupação clandestina e desordenada de postes de distribuição de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a “OPERAÇÃO CAÇA-FIOS”, que consiste na realização dos serviços de remoção de cabos, fios inoperantes, inservíveis dos postes dos logradouros situados no Município de Mangaratiba em todos os distritos.

Art. 2.º O serviço de remoção da fiação inoperantes, inservível e cabos soltos deverá ser executada, por empresa responsável pela retirada, armazenamento e descarte do material. Levando-se em consideração a legislação existente, demais leis e normas ambientais.

Art. 3.º O serviço de remoção de fios, cabos e demais materiais inservíveis, acumulados em postes que se encontram em logradouros situados no Município de Mangaratiba compreende:

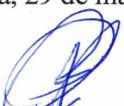
I. A retirada da fiação e cabeamento excedentes, abandonados e/ou inutilizados, pendurados, soltos ou presos, assim como dos demais equipamentos inutilizados que sejam identificados;

II. O armazenamento, transporte, e demais responsabilidades de descarte do material retirado na operação realizada, deverá obedecer às normas técnicas, a legislação ambiental vigente, bem como demais normas regulatórias.

Art. 4.º Deverá ser expedida normativa sobre como será preparada a presente operação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio da Subsecretaria de Fiscalização de Obras e Postura.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.823, DE 31 DE MARÇO DE 2023

*DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E
VISTORIA DOS AUTORIZATÁRIOS DE
SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas nos Art. 02,03 e 04, da Lei nº 1.318, de 22 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do serviço de táxi em nosso município, seguindo o que dispõe o Decreto nº 4.525, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1.º O **Secretário Municipal de Transportes**, convoca todos os autorizatários do município de Mangaratiba, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade **Táxi**, a se apresentar a partir da publicação deste decreto com prazo de 30 (trinta) dias, na dependência do Setor de Protocolo da Prefeitura para abertura de processo solicitando o Recadastramento de Táxi.

Art. 2.º Os autorizatários, prestadores dos serviços de táxi neste município, no ato de recadastramento, deverão estar de posse para anexar ao processo cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Documento de habilitação para dirigir, na categoria profissional;
- c) Comprovante de residência no Município de Mangaratiba;
- d) Certidão de nada consta de condenação criminal;
- e) Inscrição como autônomo no cadastro de ISS;
- f) Documento de propriedade do veículo, licenciado no município;
- g) Comprovante de pagamento do IPVA e de seguro obrigatório;
- h) 04 (quatro) fotografias 3x4, recentes;
- i) Declaração informando em qual ponto de táxi que trabalha;
- j) Certificado de Segurança Veicular-CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- k) Certificado de Seguro de Passageiros vigente;
- l) Certificado do curso de transporte de passageiros, conforme Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

m) Laudo médico que comprove estar em condições físico e mental para exercício da atividade.

Art. 3.º Os autorizatários prestadores do serviço de táxi do município, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins da vistoria que será agendada pela SECTRANS, observando os requisitos disposto no *Art. 15 do Decreto nº 4.525, de 02 de agosto de 2021*.

“Art. 15 - Os veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi deverão observar as seguintes características:

I – Ser de propriedade do Titular da autorização, podendo ser objeto de contrato de arrendamento ou alienação fiduciária com instituição financeira legalizada para tanto;

II – Possuir capacidade mínima para 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista;

III – Possuir no máximo 07 (sete) anos de uso, a contar a partir do ano de fabricação;

IV - Com exceção dos veículos vinculados as Instituições Aglutinadoras, todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão, obrigatoriamente, possuir na parte superior placa indicadora com a palavra TAXI, com iluminação, de modo a informar por identidade visual a prestação de serviço ao usuário;

V – Os veículos pertencentes ao Serviço de Táxi e às Instituições Aglutinadoras deverão ser devidamente identificados, de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes;

VI – Não poderão ser utilizados veículos do tipo hatch ou pick-up;

VII – Todos os veículos deverão ser equipados com ar condicionado e 04 (quatro) portas laterais;

VIII – Possuir porta-malas com capacidade superior a 350 (trezentos e cinquenta) litros, não podendo ser obstruído mais de 30 (trinta) por cento do mesmo com equipamentos ou acessórios instalados no veículo;

IX – O modelo do veículo deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes;

X – Os veículos que operam o serviço como Taxista Autônomo deverá ser da cor Branca com faixas laterais que vão dos faróis dianteiros até as lanternas traseiras com 10 (dez) cm de largura pintados na cor azul, sendo permitido o extremo de até 07 (sete) cm, contendo ainda as inscrições “TÁXI MANGARATIBA”, bem como o número da autorização e telefone para reclamações, sugestões e elogios no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias após o recadastramento.”

Art. 4.º Cumpridas todas as exigências contidas neste decreto, o veículo “Táxi” receberá um selo adesivo da Secretaria Municipal de Transportes que terá como objetivo principal o reconhecimento fiscalizatório que a pessoa está apta e legalizada nesta municipalidade.

Art. 5.º O não comparecimento do autorizatário convocado, no prazo estabelecido no Art. 1º, implicará na retirada do título de autorização, salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Na realização do recadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente se o veículo atende as condições exigidas pela legislação, relativamente à segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá ter sua operação mantida;

Parágrafo único. As irregularidades encontradas no recadastramento e vistoria, serão analisadas em classificações tendo os prazos de cumprimento da exigência adequados para cada item.

Art. 7.º Cabe ainda à Secretaria de Transportes, após o recadastramento e vistoria previsto neste decreto, procedimento fiscalizatório, averiguar se o táxi contido no objeto do recadastramento e vistoria está realmente circulando e atuando no âmbito desta municipalidade, cumprindo o que dispõe no Decreto nº 4.525, de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Caso seja constatado que o Táxi não está circulando e atuando no município, serão os autorizatários notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de retirada do título de autorização.

Art. 8.º Após a realização do recadastramento e vistoria, a secretaria de transportes irá enviar cópia dos formulários à Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral dos mesmos.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 31 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.824, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto n.º 4.627, de 27 de dezembro de 2021, que cria a Comissão de Avaliação e Revisão do Plano Diretor do Município de Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 4.780/2023, que transfere as competências de zoneamento urbano, Plano Diretor e patrimônio imobiliário da Subsecretaria de Planejamento para a Secretaria Municipal de Fazenda.

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo único do Art. 1.º, do Decreto n.º 4.627/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

***Parágrafo único.** Esta comissão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que a presidirá, e terá a seguinte composição:*

- 1. Secretaria Municipal de Fazenda;*
- 2. Secretaria Municipal de Habitação;*
- 3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- 4. Secretaria Municipal Obras e Urbanismo;*
- 5. Procuradoria-Geral do Município. ”*

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 31 de março de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.825, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

*Altera Decreto n.º 4.817, de 21 de março de 2023,
que considera ponto facultativo nas repartições
públicas municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO as comemorações da Semana Santa, com isso um aumento no fluxo de carros e pessoas no município;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio de Janeiro conforme Decreto Estadual n.º 48.434, de 29 de março de 2023, considerou ponto facultativo nas repetições públicas estaduais no dia 6 de abril (quinta-feira santa), aumentando o fluxo de carros e pessoas na região já no dia 5 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Rodovia Rio-Santos é única via que interliga os distritos do município e que a mesma ainda se encontra em obras realizadas pela concessionária CCR RioSP.

DECRETA:

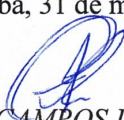
Art. 1.º Fica incluído o dia 5 de abril de 2023 no *caput* do artigo 1.º do Decreto n.º 4.817, de 21 de março de 2023, como ponto facultativo nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, tendo em vista a Semana Santa.

Parágrafo único. O expediente será normal nas repartições cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos à população, destacando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Ficam autorizados aos gestores, dentro de suas pastas, avaliar a necessidade de trabalho e, se necessário for, escalar funcionários para trabalhar.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de março de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



PARECER Nº 002/2023 DO CMS DE MANGARATIBA

O Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, a cerca da apreciação do 3º Relatório Quadrimestral de 2022.

Considerando o disposto na Lei Complementar 141/2012:

Art. 36. §1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, **CABENDO AO CONSELHO EMITIR PARECER CONCLUSIVO SOBRE O CUMPRIMENTO OU NÃO DAS NORMAS ESTITUÍDAS NESTA LEI COMPLEMENTAR**, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos **art. 56 e art. 57** da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

O CMS, fundamentado na análise dos balancetes contábeis mensais, enviados pelo Fundo Municipal de Saúde ao CMS, **RESOLVEU QUE FICA APROVADO O 3º QUADRIMESTRE DO ANO 2022**, constam as ressalvas e motivações nos votos individuais de cada conselheiro.

Este Parecer tem efeito retroativo a partir da data 23 de março de 2023.

Mangaratiba, 28 de março de 2023

Ana Maria Ferreira Abrahão
Presidente do CMS de Mangaratiba



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 003/2023 CMS

Dispõe sobre a aprovação da data e local da Plenária Ampliada de Saúde e dos membros para compor a Comissão Organizadora da Plenária Ampliada de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, em sua primeira reunião ordinária de 2023, realizada no dia 02 de março de 2023, no uso de suas atribuições com base na Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e de suas competências legais conferidas em seu Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Plenária Ampliada de Saúde, no município de Mangaratiba, no dia 24 de Março de 2023, a se realizar no Centro Cultural Cary Cavalcanti, de 08hrs as 16hrs.

Art. 2º. Aprovar os membros para compor a Comissão Organizadora da Plenária Ampliada de Saúde, sendo os seguintes conselheiros: Anabelle Araújo Sousa Ribeiro, Jaime Carlos Ribeiro Nunes, Lício dos Santos Moraes e Marcus Vinícius Caram de Souza.

Esta Resolução tem efeito retroativo a partir da data 02 de março de 2023.

Mangaratiba, 28 de Março de 2023.

Ana Maria Ferreira Abrahão

Ana Maria Ferreira Abrahão
Presidente do CMS de Mangaratiba

**HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE
PREFEITO MUNICIPAL**

Alan Campos da Costa
Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 004/2023 CMS

Dispõe sobre a aprovação do uso dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba pelo CMS de Mangaratiba referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

Considerando o disposto na Resolução Nº453 de 10 de Maio de 2012:

“Quarta Diretriz – item IX – **DELIBERAR SOBRE OS PROGRAMAS DE SAÚDE** e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;”

Considerando o disposto na Lei Complementar 141/2012:

“Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e **NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES RESPECTIVAS** e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.”

Considerando o disposto na Quinta Diretriz, itens X e XVII da Resolução 453 de 10 de Maio de 2012 do CNS:

“X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XVII – ANALISAR, DISCUTIR E APROVAR O RELATÓRIO DE GESTÃO, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento”.

Considerando a reunião extraordinária de 23 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, aprova o uso dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Resolve:

O Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba com base nas considerações feitas acima decide aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Esta Resolução tem efeito retroativo a partir da data de 23 de março de 2023.

Mangaratiba, 28 de março de 2023.

Ana Maria Ferreira Abrahão
Presidente do CMS de Mangaratiba

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE
PREFEITO MUNICIPAL

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



Resolução Nº 05/2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO DISCIPLINAR INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 2329 DE 26 DE ABRIL DE 2021, NOMEADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES NA CONDUTA DE CONSELHEIRO TUTELAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mangaratiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 224/2000, e pelo Regimento Interno do CMDCA,

CONSIDERANDO os fatos contatados na Denúncia nº 01/23, referentes à conduta funcional de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.069/90 dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 690/10 do Conselho Tutelar de Mangaratiba/RJ, em seu art. 36, que dispõe: “O processo disciplinar terá início com peça informativa escrita de iniciativa do membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos”.

CONSIDERANDO ainda, o Regimento do CMDCA em seu art. 29, que disciplina: “ O plenário do Conselho poderá criar Comissões Especiais, em caráter transitório,

Rua Coronel Moreira da Silva, nº 91, Centro – Mangaratiba/RJ CEP: 23.860-000
Tel.: (21)-2789-6014
nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

designado seus respectivos membros, para assuntos emergenciais pertinentes a área da criança e adolescente”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado Comissão Especial Interna e instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta funcional de Conselheiro Tutelar conforme autos do processo disciplinar nº 4446/2023.

Art. 2º. Ficam designados para auxiliar a Comissão de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar a conduzir os trabalhos, além dos membros, já nomeados e designados pela Portaria nº 2329 de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial Municipal nº 1339, de 27 de abril de 2021, Ano XVII e portaria 01162 de 2022, designar também os seguintes membros abaixo:

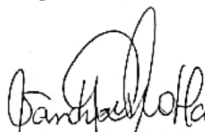
- Representante do Legislativo: **MAIR ARAÚJO BICHARA**
- Representantes governamental CMDCA: **BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA FAVARIS**
- Representantes da Sociedade Civil CMDCA: **CARLOS EDUARDO NUNES RAMOS**
- Representante da Sociedade Civil CMDCA: **OSMAR VASCONCELOS ZOFFOLI**
- Presidente da Comissão Especial Interna do CMDCA: **Drª TÁSSIA GOMES DOS SANTOS**

OAB/RJ Nº 182.404

Art. 3º. Os membros designados acima deverão adotar, nos termos legais, as medidas necessárias para auxiliar a Comissão Especial na condução, procedimento e julgamento para se obter elementos que comprovem a autoria e materialidade dos fatos.

Art.4º. Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão final do presente feito.

Mangaratiba, 29 de março de 2023.


SANDRA GOMES MOTTA
Presidente do CMDCA

Rua Coronel Moreira da Silva, nº 91, Centro – Mangaratiba/RJ CEP: 23.860-000
Tel.: (21)-2789-6014
nucleodosconselhos@gmail.com



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal